

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **MULTISERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.** – empresa provisoriamente declarada vencedora, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

Analizando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. DA PROPOSTA:

Efetivada diligência para esclarecimentos de aspectos da proposta apresentada, com fulcro no item 8.5 do Edital c/c item 6.18 do Termo de Referência – Anexo VII, observamos que os itens apostados foram saneados de forma coerente, na forma que segue, restando **CLASSIFICADA** a proposta apresentada:

1.1) Percentuais e valores apresentados para o custeio das férias + adicional de férias, rubricas integrantes do submódulo 2.1, incompreensíveis. Necessidade de indicação da metodologia de custeio utilizada, informando seu divisor. - Foi ajustada a rubrica integrantes do submódulo 2.1 (férias + adicional de férias) para 11,11%, perfazendo-se a seguinte metodologia de cálculo: $1 \text{ salário} \times (1/12) \times 100 = 8,33\%$ + $((1 \text{ salário}/3) \times (1/12 \text{ meses}) \times 100 = 2,78\% = 11,11\%$, calculado sobre o total da Remuneração; - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

b) Incompatibilidade entre os valores consignados nas planilhas de custos e formação de preços nas rubricas relativas à multa do FGTS, registrados no módulo 3. Vejamos: A proponente, pelos seus cálculos, indica a previsão de 5% com indenização de aviso prévio, e 100% de desligamentos com aviso prévio trabalhado. Contudo, no rateio da multa do FGTS a proponente não respeita a proporção indicada para as rubricas acima. Para a multa do FGTS foi atribuído 50% para os casos de aviso prévio indenizado e 50% para os casos de aviso prévio trabalhado. O percentual global de 3,2% está correto, contudo, para que haja coerência na planilha é mister que haja a devida regularização. - Conforme solicitado, ajustamos os percentuais das multas dos avisos prévios para os mesmos utilizados para as rubricas correspondentes a cada tipo de aviso, onde acatamos a proporcionalidade de 5% para o aviso prévio indenizado e 95% para o aviso prévio trabalhado. - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

c) Ausência da incidência do submódulo 2.2 sobre o módulo 4. Necessidade de inclusão dos referidos reflexos. - Corrigido. Módulo 4 calculado com incidência do salário + submódulo 2.2. - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

d) Divergência das taxas de custos indiretos e lucro quando cotejados os percentuais indicados nas planilhas de custos e na memória de cálculo. Necessidade de compatibilização entre as planilhas e memória de cálculo. - Corrigido. Foram corrigidas as taxas de custos indiretos e lucro das planilhas e memória de cálculo conforme as planilhas unitárias. - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

2. DA HABILITAÇÃO:

Evoluindo à análise dos documentos de habilitação, após detida apreciação, entendemos que todos os itens do Edital e Termo de Referência foram atendidos, estando, portanto, **HABILITADA** a empresa **MULTISERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.**, nos termos do Edital 039-B/2021 e seus anexos.

Maceió, 11 de outubro de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA